



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 01 de outubro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, Dr(a). **Luciana Bassi de Melo**. Eu, _____, Tereza Cristina Shoji, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo nº: **1097583-95.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível**
 Requerente: _____
 Requerido: **Sul America Cia de Seguro Saude**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Bassi de Melo**

Vistos.

1. A questão a ser examinada deve limitar-se ao preenchimento dos pressupostos legais da concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a prova inequívoca, a convencer da probabilidade do direito e a urgência, face o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Tendo em vista que o débito e a própria relação jurídica mencionados na inicial se encontram sob discussão, presentes os requisitos supra narrados, **defiro o pedido de antecipação da tutela**, para suspensão da publicidade do apontamento do nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (não há protesto comprovado), relativamente à suposta dívida para com a empresa-ré, apontada no documento de fls. 130/131 (valor de R\$ 7.523,03; data da ocorrência 24.06.2019; natureza Seguro Saúde; credora Sul América Companhia de Seguro Saúde, Contrato MFT000012604216), até decisão definitiva que vier a ser proferida nestes autos.

Nos termos do Provimento CSM nº 2.462/2017, recolha o autor o valor de R\$ 15,00 na guia FEDTJ - cod. 434-1, ficando, após, deferido o acesso ao sistema SERASAJUD para que se proceda à exclusão de referido apontamento.

A presente decisão valerá como ofício a ser encaminhado diretamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

pela autora aos demais órgãos de proteção ao crédito.

2. Designo audiência (Art.334 do CPC) para o **dia 05 de dezembro de 2019, às 15:40 horas**. A audiência será realizada na Rua Jericó, s/nº, 1º andar, sala 106 (CEJUSC Cível).

3. Cite-se e intime-se a parte ré (Art.335, I, do CPC). O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação.

Int.

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**